



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 212/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 89/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS ME-
TÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1690/F000)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103 – 1096/F104)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1688/F000)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000)

Memorando 4.381/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/09/2020 às 11:41:02

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Autorização para abertura de novo processo licitatório para aquisição futura de materiais diversos de estruturas itens desertos processo 159/2020 pregão presencial 74/2020, para utilização em manutenções nos próprios das secretarias municipais.

Autorização para abertura de novo processo licitatório para aquisição futura de materiais diversos de estruturas itens desertos processo 159/2020 pregão presencial 74/2020, para utilização em manutenções nos próprios das secretarias municipais.

Valor estipulado R\$: 150.203,25

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	17/09/2020 11:41:17	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C349-5875-C5D3-5797**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
me

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Aquisição de Materiais Diversos de Estruturas Metálicas para utilização em manutenções nos Próprios Públicos Municipais, ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020 PREGÃO PRESENCIAL 74/2020, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.



Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020, PREGÃO PRESENCIAL 74/2020, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Aquisição Futura de Materiais Diversos de Estruturas Itens Desertos Processo 159/2020, Pregão Presencial 74/2020, para Utilização em Manutenções nos Próprios das Secretarias Municipais, Memorando 1DOC nº 4.381/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Assistência Social; e Viação e Serviços Urbanos.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020 PRE-GÃO PRESENCIAL 74/2020, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	373	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	58,97	21.995,81
2	300	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	76,30	22.890,00
3	106	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	99,48	10.544,88
4	61	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	46,00	2.806,00
5	200	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,90	3.780,00
6	500	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,90	9.450,00
7	700	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,90	13.230,00
8	357	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00	14.994,00
9	36	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00	3.060,00
10	405	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00	20.250,00
11	145	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	54,80	7.946,00
12	138	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	19,20	2.649,60
13	172	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,70	5.108,40
14	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	27,30	3.057,60
15	96	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	38,83	3.727,68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16	208	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espesura 2,25 mm.	22,66	4.713,28
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					150.203,25

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 150.203,25** (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais, e vinte cinco centavos).

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 5.633,94;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 210,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 84,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 93.745,05;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 8.010,96;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 12.496,90;

2.3.7 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R\$ 30.022,40;

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1690)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1041)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 000 (1688)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1095)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1096)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1692)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1693)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1691)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;
- 7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
- 8.2.1 Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;
- 8.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;
- 8.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 8.2.4 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
- 8.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
- 8.2.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
- 8.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;
- 8.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.
- 8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3.5** Secretaria de Saúde: – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;
- 8.3.6** Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
- 8.3.7** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
- 8.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signatures and initials]

5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

- 11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 11.2** A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
 - 11.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
 - 11.7.2** Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 11.8.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independen-

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

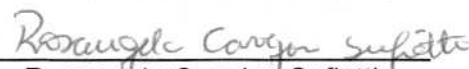
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

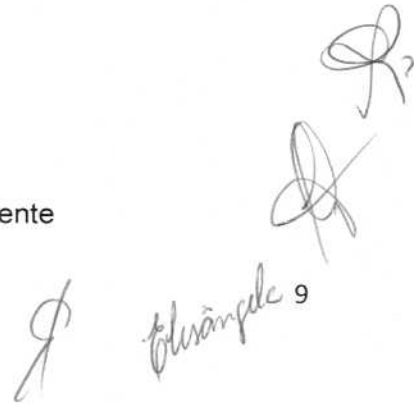
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração


Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

13
ml



14
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
me

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

1 OBJETO

Aquisição de Materiais de Estruturas Metálicas para a manutenção corretiva nos Próprios de propriedade do Município de Chopinzinho, para o período de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário novo processo para aquisição dos Materiais de Estruturas Metálicas, dos itens desertos do Processo 159/2020, Pregão Presencial 74/2020, realizado em 26 de agosto de 2020. Conforme informação das Empresas participantes no processo, os itens não cotados, DESERTOS, estavam com preços abaixo do praticado no mercado na data da realização do Pregão. Segundo estas, os preços dos materiais em questão sofreram vários aumentos, nos últimos meses, junho, julho e agosto.

Como fazem-se necessários para aplicação / utilização em manutenções / reformas na estrutura física dos ambientes e dos imóveis Próprios Municipais, para manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que necessitam dos serviços prestados nestes ambientes. Justifica-se a abertura de novo processo licitatório para aquisição destes materiais.

3 LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração tem sob sua responsabilidade a manutenção dos Prédios: do Paço Municipal, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Defesa Civil, Casa Familiar Rural:

3.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, corrimões e guarda corpo, portão de ferro, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.1.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.1.2 Manutenção no telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.2 Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.3 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.1.3.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.3.2 Manutenção no telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

ml

3.1.4 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.4.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.4.2 Manutenção no telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.5 Barracões do Centro Municipal de Eventos, construções com área total aproximada de 2.250,55 metros quadrados, localizados na Rua Mario Ceni, Bairro Cristo rei, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.6 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos.

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sob sua responsabilidade a manutenção de 15 estabelecimentos de ensino: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; 02 estabelecimentos culturais: o Anfiteatro Municipal, a Biblioteca Pública e 11 estabelecimentos esportivos: o Ginásio Municipal de Esportes e 10 Ginásios de Esportes, 05 destes localizados na zona rural (01 na Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Bugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro), estes estão cedidos em comodato as associações das Comunidades e dos Bairros, mas por serem utilizados também pelos alunos das escolas municipais, o município realiza algumas manutenções. Cada estabelecimento de ensino possui parquinho, no total de 15 parques infantis, destes, 13 parques necessitam de manutenção/reforma:

3.2.1 5 Escolas localizadas no perímetro rural:

3.2.1.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.1.3 Reforma das telas e quadros ao redor da quadra esportiva.

3.2.1.2 Escola Rural Municipal Mario Bettiga, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,0 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
me

neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica e ginásio de esportes com estruturas metálicas:

- 3.2.1.2.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
- 3.2.1.2.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.
- 3.2.1.3** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
 - 3.2.1.3.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
 - 3.2.1.3.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.
- 3.2.1.4** Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
 - 3.2.1.4.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
 - 3.2.1.4.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.
- 3.2.1.5** A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica:
 - 3.2.1.5.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
 - 3.2.1.5.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.
- 3.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:**
 - 3.2.2.1** Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

- 3.2.2.1.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
- 3.2.2.1.2** Reforma e pintura nas grades em frente à escola.
- 3.2.2.2** Prédios onde operam: Escola Municipal de Excelência, C:MEI Excelência, Unicentro e Biblioteca Pública Municipal, localizados na Rua Frei Everaldo, Centro, com área total construída de 5.270,28 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
 - 3.2.2.2.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 90 metros;
 - 3.2.2.2.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.
- 3.2.2.3** Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
 - 3.2.2.3.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 60 metros;
 - 3.2.2.3.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;
 - 3.2.2.3.3** Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.
- 3.2.2.4** Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
 - 3.2.2.4.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
 - 3.2.2.4.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;
 - 3.2.2.4.3** Reforma com necessidade de troca de algumas telas ao redor do parquinho.

[Handwritten signatures and initials]
 Elisângela¹⁴



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19
ml

3.2.2.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 1.363,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, parte do perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.5.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.5.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

3.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.3.1.3 Troca das grades e portões, frente e lado da escola.

3.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, com área construída de 900,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.3.2.3 Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.

3.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.2.3.3.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.
- 3.2.3.4** Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado em estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:
- 3.2.3.4.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
- 3.2.3.4.2** Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.
- 3.2.3.5** Centro Municipal de Educação Infantil Oneide Cecatto dos Santos, ao lado da Escola Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.506,84 metros quadrados.
- 3.2.4** Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;
- 3.2.4.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 48 metros;
- 3.2.4.2** Manutenção no telhado, conserto ou execução de troca de telhas galvanizadas e rufos, aplicação de reforços de chapas de ferro nas tesouras, imediata de aproximadamente 48 metros rufos e aproximadamente 400 metros de telhado e reforços.
- 3.2.5** Casa da Cultura Professor Braulio Sauer, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;
- 3.2.5.1** Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;
- 3.2.5.2** Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos.
- 3.2.6** Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas:
- 3.2.6.1** Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 106 metros;
- 3.2.6.2** Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos, imediata de aproximadamente 106 metros (rufos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21

me

3.2.7 O Município ainda possui 10 Ginásios de Esportes, cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados, que dispõe em suas estruturas materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias metálicas portas e portões, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas.

3.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua responsabilidade a manutenção 14 estabelecimentos, que prestam serviços na área da Saúde.

3.3.1 6 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

3.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas, portão e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.3.1.1.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica, perímetro do terreno da unidade cercada com estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.4 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.2 11 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

3.3.2.3 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas janelas metálicas;

3.3.2.4 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.3.2.5 Unidade Básica de Saúde Gramados, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;
- 3.3.2.6 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;
- 3.3.2.7 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;
- 3.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;
- 3.3.2.9 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;
- 3.3.2.10 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;
- 3.3.2.11 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sob sua responsabilidade a manutenção 04 estabelecimentos, prestando serviços na área da Assistência Social.

- 3.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 819,64 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com 307,50 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Programa Pro Jovem, com 156,25 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

- 3.4.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 115 metros;

- 3.4.1.2 Reforma e pintura nas grades que cercam o perímetro.

- 3.4.2 Centro de Referência Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
ml

descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

- 3.4.2.1** Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 55 metros;
- 3.4.3** Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Viação E Serviços Urbanos (SMVSU)

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos é responsável pela manutenção dos Parques Infantis situados nas Praças Municipais, pelas Academias ao Ar Livre do Município, também pela manutenção do Prédio da Secretaria – Antiga Prefeitura, por 29 equipamentos rodoviários e 19 caminhões.

- 3.4.1** O Município possui 3 Parques Infantis nas Praças Municipais: o Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, o Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, e o Parquinho da Praça da Matriz; as quais necessitam de manutenções. O Parquinho da Praça Cristo Rei está passando por processo de revitalização, será trocado:

3.4.1.1 Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepá Trepá), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.2 Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepá Trepá), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.3 Parquinho da Praça da Matriz, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepá Trepá), reforma e pintura em todo o cercado de tela.

- 3.4.2** O Município possui 12 Academias ao Ar Livre: uma Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, uma Academia no Bairro São Cristóvão, que será trocada, uma Academia no Trevo na saída para Coronel Vivida/Guarapuava, a qual deverá ser trocada, uma Academia na Praça de Igreja Matriz, uma Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, uma Academia na Praça do Bairro Cristo Rei, uma Academia no Bairro São Miguel, uma nova instalada no Parque do Lago, e uma nova instalada no Bairro São Sebastião, será instalada uma no Loteamento Vale Verde, uma Academia na Comunidade do Bugre, uma Academia na Comunidade de São Francisco, uma Academia na Comunidade de São Luiz, e será instalada uma na Vila Rural. Em média são 10 aparelhos por academia, aproximadamente 80 aparelhos no total, algumas destas necessitam de manutenção em função do uso e degradação em função a exposição ao tempo; das quais 3 necessitam de manutenções imediatas, para as:

3.4.2.1 Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;

3.4.2.2 Academia na Praça de Igreja Matriz, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.2.3 Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura.

3.4.3 Prédio da Secretaria - Antiga Prefeitura, construção com área de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias porta e janelas metálicas:

3.4.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas.

3.4.4 30 máquinas equipamentos pesados - **02 Carregadeiras:** 01 - Caterpillar, 01 - Doosan DI 200; **01 Minicarregadeira:** 01 - Bob Cat; **06 Motoniveladoras:** 01 - Caterpillar 120H, 01 - Caterpillar 120K, 01 - Huber, 01 - Huber 140M, 01 - New Holland, 01 - XCMG GR 1803; **08 Retroescavadeiras:** 01 - Caterpillar 416D, 01 - Caterpillar 416D F2, 01 - JCB, 02 - JCB 3C, 01 - JCB 3CX TT, 02 - New Holland LB90; **05 Escavadeiras Hidráulicas:** 01 - Caterpillar 315C, 01 - Komatsu PC 160 LC8, 1 - Doosan DX 140, 1 - Doosan DX 140 LC, 1 - JCB JS 210 SC; **02 Trator De Esteira:** 02 Fiatallis; **05 Rolos Compactadores:** 02 - Caterpillar CS423E, 01 - Caterpillar 533D, 01 - Haam 3411 1 - XCMG XS1; **Outros Equipamentos:** 1 - Britador Móvel; e 19 caminhões - **01** - FORD Cargo, 2628 E; **01** - FORD Cargo, 1517 E; **03** - FORD F14000; **01** - FORD F4000; **01** - FORD F350; **01** - IVECO TECTOR Basculante; **01** - M. BENS 1313 PIPA; **01** - M. BENS 1620; **01** - M. BENS 1618; **01** - Trucado M. BENS 1935; **01** - Trucado M. BENS 1938; **02** - VOLVO Trucado VM 270; **03** - VOLKSWAGEN 26220; **01** - M. BENS Atron 2729. Nestes são utilizadas as chapas de ferro preto: 4,75mm; 6,30mm e 10 mm, para concertos/reforços nas conchas, pás, laminas, caçambas, etc, também para suportes nas caixas de câmbio dos caminhões, esses materiais quando adquiridos são solicitados cortados e instalados pela própria secretaria.

4 QUANTIDADES POR LOCAIS/SECRETARIAS

4.1 Secretaria de Administração

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRÉDIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PRÉDIO DA DEFESA CIVIL	CENTRO DE EVENTOS	CASA FAMILIAR RURAL	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.					12		12
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	15			2			17
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.							
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.					6		6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.							0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.							0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.							0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6	2	5	4	12	6	35
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				6	16		22
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.							0
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.							0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espesura.					16		16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espesura 2,65 mm.							0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espesura 2,65 mm.							0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espesura 2,65 mm.							0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espesura 2,25 mm.							0

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

			UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB																			
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESCOLA PROF. ANGELICA DALA COSTA BATISTUZ	ESCOLA MARIO BETTEGA	ESCOLA NILO PEÇANHA	ESCOLA PRES. COSTA E SILVA	ESCOLA VISÃO DO FUTURO	ESCOLA CORONEL SANTIAGO DANTAS	ESCOLA DE EXCELENCIA	ESCOLA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	ESCOLA MARIA EVANIRA SILVEIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANATO FELIZ	CENTRO DE EDUC. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	CENTRO DE EDUC. INFANTIL ESCOLA SANTIAGO DANTAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	CASA DA CULTURA BRAULIO SAUER	GINÁSIO DE ESPORTES PROF. DIONISIO DEBNA	10 GINÁSIOS DE ESPORTE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	10	10	10	10	10	20	55		20	10										155
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.						20	35	60	20	10	10	10	10		10	48	10	20		263
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.																		106		106
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2		2			6	6	44
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.																				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.																				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.																				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	4	4	4	2	6	6	6	8	12	4	4	4	4		6	48		106	14	242



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.																		0	
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	100	4	2	8	6	6	8	10	100	6	110	6	6		6			378	
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.						15	15									25	80	135	
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		3	3	3	10	58
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8		10	50	172
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8				112
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.																	10	50	60
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2.25 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8		10	50	172

4.3 Secretaria De Saúde

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL	CAPS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BURGUE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	QUANT TOTAL P/ 12 MESES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.		6		6	6					6		6	6	36	
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	8		8											16	
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.														0	
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	1	1	1	1	1	1								6	
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.														0	
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.														0	
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.														0	
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6		2	2	2	2			2	2	2	2	2	2	26
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.														0	
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.														0	
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	10													10	
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	4	4	4	4					4			4	4	28	
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0	
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0	
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	4	4	4	4	4	4				4		4	4	36	
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	4	4	4	4	4	4				4		4	4	36	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
me

4.4 Secretaria de Assistência Social

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CEOCA	CRAS N. SRA. APARE- CIDA	CASA LAR	QUANT TOTAL P/12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	115	55		170
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	5			5
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	12	5	7	24
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	12	5		17
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.				0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	10	5	5	20
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.				0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

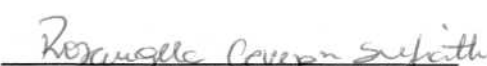
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
me

4.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ACADEMIAS AO AR LIVRE	PARQUES INFANTIS PRAÇAS MUNICIPAIS	EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.					0
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				4	4
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.					
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.					0
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.			200		200
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				500	500
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				700	700
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.				30	30
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	14				14
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	10				10
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.					0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	16				16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.					0

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração









Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo

Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez

Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski

Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo

Secretária Municipal de Saúde

32
me

**ORÇAMENTO MATERIAIS DE ESTRUTURAS METÁLICAS ITENS
DESERTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: G.L.Z. Metalurgica EIRELI - ME

CNPJ: 05.552.156/0001-07

Porte da Empresa : ME

Endereço: Rua 14 de Dezembro 4798

Nome do Responsável: Salvador Zanela 05.552.156/0001-07

Assinatura: Salvador Zanela G.L.Z. METALURGICA
EIRELI - ME

Telefones para contato: (46) 9990-6596

Loca e Data: Chopinzinho 16/09/20 Rua 14 de Dezembro 4798
85560-000 Chopinzinho PR

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	62,25
2	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	81,50
3	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	102,00
4	1	Kg	Cantoneira de ferro aba $\frac{3}{4}$ " de largura, $\frac{1}{8}$ " de espessura.	18,90
5	1	M ²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	48,25
6	1	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	21,30
7	1	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	20,75
8	1	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	20,75
9	1	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00
10	1	M ²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00
11	1	M ²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	60,00
12	1	M ²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	55,00
13	1	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	39,20
14	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	34,20
15	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	32,90
16	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	41,26
17	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	23,20

**ORÇAMENTO MATERIAIS DE ESTRUTURAS METÁLICAS ITENS
DESERTOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**Empresa: Gallo e Rosa Est. Met. LTDACNPJ: 172225880001-70

Porte da Empresa:

Endereço: R. PaulistaNome do Responsável: Bruna Rosa GalloAssinatura: [Assinatura]Telefones para contato: 991283401Loca e Data: Chop 16 setembro 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	65,00
2	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	85,00
3	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	102,00
4	1	Kg	Cantoneira de ferro aba 3/4" de largura, 1/8" de espessura.	19,00
5	1	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	55,00
6	1	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	20,00
7	1	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	20,00
8	1	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	20,00
9	1	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00
10	1	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00
11	1	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00
12	1	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	60,00
13	1	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	48,00
14	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	30,00
15	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,00
16	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	41,00
17	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	24,00

**ORÇAMENTO MATERIAIS DE ESTRUTURAS METÁLICAS ITENS
DESERTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Edivan Candiago ME 22.649.957/0001-04
 CNPJ: 22.649.957/0001-04 EDIVAN CANDIAGO-ME
 Porte da Empresa: Simplex
 Endereço: Rua Maria Gui 3413 Bairro São João Rua 14 de Dezembro, 3988 - centro Chopinzinho - Pis 1
 Nome do Responsável: Edivan Candiago
 Assinatura: Edivan Candiago
 Telefones para contato: (46) 999261949 / (46) 999293310
 Loca e Data: Chopinzinho 14 Setembro 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	58,97
2	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	76,30
3	1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	99,48
4	1	Kg	Cantoneira de ferro aba 3/4" de largura, 1/8" de espessura.	15,77
5	1	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	46,00
6	1	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,90
7	1	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,90
8	1	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,90
9	1	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00
10	1	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	93,00
11	1	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	88,00
12	1	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	54,80
13	1	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	50,80
14	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,70
15	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	27,30
16	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	38,83
17	1	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	22,66



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/09/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020 PREGÃO PRESENCIAL 74/2020, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR R\$: 150.203,25

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1690)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1041)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 000 (1688)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1095)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1096)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1692)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1693)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1691)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS EM ESTRUTURAS METÁLICAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação futura de materiais diversos em estruturas metálicas, para manutenção de próprios municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de materiais diversos em metal, sendo que os produtos serão contratados de forma parcelada, e que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, materiais em metal, demandam quantidades pequenas, muitas vezes dependem que o fornecedor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deverá "tirar as medidas", de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que os custos de deslocamentos do profissional até os próprios municipais para efetuar essa verificação poderão causar prejuízos à adjudicatária e a mesma não efetuar ou atrasar a entrega dos produtos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão na forma Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho ³⁹ me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

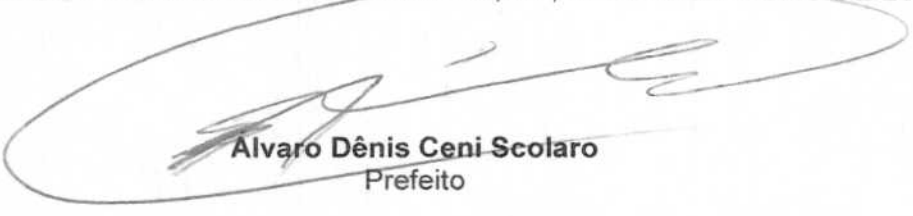
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4.381/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.



Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41
me

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____:____ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

43
me

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com assinatura do representante legal da empresa, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - **Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ções:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os Artigos 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

45
me

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
- e) Constar a marca do material/produto oferecido.
- f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL**, dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) **Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- i) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
- 7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO**, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- 7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
- 7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46
me

te de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47
me

Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas enquadradas como **ME/EPP**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

49
ml

originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

13.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

13.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

13.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

13.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

13.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

13.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13.10 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

13.11 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50
ml

não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

13.12 - Fica estimado o valor máximo anual de **R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

13.13 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1690/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103 – 1096/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1688/F000), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

13.14 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

14.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

15.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

15.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

15.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

15.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

15.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

15.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

15.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

16.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

16.2.1 - Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

16.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

16.2.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

16.2.4 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

16.2.5 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

16.2.6 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

16.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

16.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

16.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

16.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

16.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

16.3.5 - Secretaria de Saúde: – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

16.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

16.3.7 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxxarifado e Frotas.

16.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

52
me

17.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

17.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

17.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

17.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos ccfs municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

53
ml

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

55
ml

para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

57

me

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 - Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Assistência Social; e Viação e Serviços Urbanos.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020 PREGÃO PRESENCIAL 74/2020, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	373	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	58,97	21.995,81
02	300	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	76,30	22.890,00
03	106	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	99,48	10.544,88
04	61	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	46,00	2.806,00
05	200	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,90	3.780,00
06	500	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,90	9.450,00
07	700	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,90	13.230,00
08	357	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00	14.994,00
09	36	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00	3.060,00
10	405	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00	20.250,00
11	145	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	54,80	7.946,00
12	138	M/L	Tubo redondo 2" de diâmetro, 1,5 mm de espessura.	19,20	2.649,60
13	172	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,70	5.108,40
14	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	27,30	3.057,60
15	96	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	38,83	3.727,68
16	208	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	22,66	4.713,28
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					150.203,25



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
me

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 150.203,25** (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais, e vinte cinco centavos).

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 5.633,94;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 210,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 84,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 93.745,05;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 8.010,96;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 12.496,90;

2.3.7 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R\$ 30.022,40;

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1690)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 000** (1041)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 000** (1688)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1095)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1096)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1692)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1693)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1691)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavajon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

8.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.4 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

8.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

8.2.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60
me

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

8.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

8.3.5 Secretaria de Saúde: – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

8.3.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos ccfs municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

1 OBJETO

Aquisição de Materiais de Estruturas Metálicas para a manutenção corretiva nos Próprios de propriedade do Município de Chopinzinho, para o período de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário novo processo para aquisição dos Materiais de Estruturas Metálicas, dos itens desertos do Processo 159/2020, Pregão Presencial 74/2020, realizado em 26 de agosto de 2020. Conforme informação das Empresas participantes no processo, os itens não cotados, DESERTOS, estavam com preços abaixo do praticado no mercado na data da realização do Pregão. Segundo estas, os preços dos materiais em questão sofreram vários aumentos, nos últimos meses, junho, julho e agosto.

Como fazem-se necessários para aplicação / utilização em manutenções / reformas na estrutura física dos ambientes e dos imóveis Próprios Municipais, para manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que necessitam dos serviços prestados nestes ambientes. Justifica-se a abertura de novo processo licitatório para aquisição destes materiais.

3 LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração tem sob sua responsabilidade a manutenção dos Prédios: do Paço Municipal, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Defesa Civil, Casa Familiar Rural:

3.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, corrimões e guarda corpo, portão de ferro, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.1.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.1.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.2 Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.3 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.1.3.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.3.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.4 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.4.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.4.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.5 Barracões do Centro Municipal de Eventos, construções com área total aproximada de 2.250,55 metros quadrados, localizados na Rua Mario Ceni, Bairro Cristo Rei, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, calhas metálicas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

cas para escoação das águas pluviais, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.6 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos.

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sob sua responsabilidade a manutenção de 15 estabelecimentos de ensino: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; 02 estabelecimentos culturais: o Anfiteatro Municipal, a Biblioteca Pública e 11 estabelecimentos esportivos: o Ginásio Municipal de Esportes e 10 Ginásios de Esportes, 05 destes localizados na zona rural (01 na Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Bugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro), estes estão cedidos em comodato as associações das Comunidades e dos Bairros, mas por serem utilizados também pelos alunos das escolas municipais, o município realiza algumas manutenções. Cada estabelecimento de ensino possui parquinho, no total de 15 parques infantis, destes, 13 parques necessitam de manutenção/reforma:

3.2.1 5 Escolas localizadas no perímetro rural:

3.2.1.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.1.3 Reforma das telas e quadros ao redor da quadra esportiva.

3.2.1.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,0 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica e ginásio de esportes com estruturas metálicas:

3.2.1.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.2.1.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica:

3.2.1.5.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.5.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

3.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.1.2 Reforma e pintura nas grades em frente à escola.

3.2.2.2 Prédios onde operam: Escola Municipal de Excelência, CMEI Excelência, Unicentro e Biblioteca Pública Municipal, localizados na Rua Frei Everaldo, Centro, com área total construída de 5.270,28 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 90 metros;

3.2.2.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 60 metros;

3.2.2.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;

3.2.2.3.3 Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.

3.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;

3.2.2.4.3 Reforma com necessidade de troca de algumas telas ao redor do parquinho.

3.2.2.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 1.363,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, parte do perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.2.2.5.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.5.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

3.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica;

3.2.3.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;

3.2.3.1.3 Troca das grades e portões, frente e lado da escola.

3.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, com área construída de 900,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica;

3.2.3.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho;

3.2.3.2.3 Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.

3.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica;

3.2.3.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado em estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica;

3.2.3.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas) do parquinho.

3.2.3.5 Centro Municipal de Educação Infantil Oneide Cecatto dos Santos, ao lado da Escola Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.506,84 metros quadrados.

3.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.2.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 48 metros;

3.2.4.2 Manutenção no telhado, conserto ou execução de troca de telhas galvanizadas e rufos, aplicação de reforços de chapas de ferro nas tesouras, imediata de aproximadamente 48 metros rufos e aproximadamente 400 metros de telhado e reforços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.2.5.1 Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.5.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos.

3.2.6 Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas;

3.2.6.1 Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 106 metros;

3.2.6.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos, imediata de aproximadamente 106 metros (rufos).

3.2.7 O Município ainda possui 10 Ginásios de Esportes, cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados, que dispõe em suas estruturas materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias metálicas portas e portões, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas.

3.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua responsabilidade a manutenção 14 estabelecimentos, que prestam serviços na área da Saúde.

3.3.1 6 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

3.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas, portão e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.3.1.1.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica, perímetro do terreno da unidade cercada com estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.4 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.2 11 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

3.3.2.3 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas janelas metálicas;

3.3.2.4 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.3.2.5 Unidade Básica de Saúde Gramados, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.6 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.7 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.2.9 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.10 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.2.11 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sob sua responsabilidade a manutenção 04 estabelecimentos, prestando serviços na área da Assistência Social.

3.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 819,64 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com 307,50 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Programa Pro Jovem, com 156,25 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.4.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 115 metros;

3.4.1.2 Reforma e pintura nas grades que cercam o perímetro.

3.4.2 Centro de Referência Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.4.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 55 metros;

3.4.3 Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Viação E Serviços Urbanos (SMVSU)

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos é responsável pela manutenção dos Parques Infantis situados nas Praças Municipais, pelas Academias ao Ar Livre do Município, também pela manutenção do Prédio da Secretaria - Antiga Prefeitura, por 29 equipamentos rodoviários e 19 caminhões.

3.4.1 O Município possui 3 Parques Infantis nas Praças Municipais: o Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, o Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, e o Parquinho da Praça da Matriz; as quais necessitam de manutenções. O Parquinho da Praça Cristo Rei está passando por processo de revitalização, será trocado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.1 Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.2 Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.3 Parquinho da Praça da Matriz, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa), reforma e pintura em todo o cercado de tela.

3.4.2 O Município possui 12 Academias ao Ar Livre: uma Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, uma Academia no Bairro São Cristóvão, que será trocada, uma Academia no Trevo na saída para Coronel Vivida/Guarapuava, a qual deverá ser trocada, uma Academia na Praça de Igreja Matriz, uma Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, uma Academia na Praça do Bairro Cristo Rei, uma Academia no Bairro São Miguel, uma nova instalada no Parque do Lago, e uma nova instalada no Bairro São Sebastião, será instalada uma no Loteamento Vale Verde, uma Academia na Comunidade do Bugre, uma Academia na Comunidade de São Francisco, uma Academia na Comunidade de São Luiz, e será instalada uma na Vila Rural. Em média são 10 aparelhos por academia, aproximadamente 80 aparelhos no total, algumas destas necessitam de manutenção em função do uso e degradação em função a exposição ao tempo; das quais 3 necessitam de manutenções imediatas, para as:

3.4.2.1 Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espaldar e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;

3.4.2.2 Academia na Praça de Igreja Matriz, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espaldar e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;

3.4.2.3 Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espaldar e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura.

3.4.3 Prédio da Secretaria - Antiga Prefeitura, construção com área de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias porta e janelas metálicas:

3.4.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas.

3.4.4 30 máquinas equipamentos pesados - **02 Carregadeiras:** 01 - Caterpillar, 01 - Doosan DI 200; **01 Minicarregadeira:** 01 - Bob Cat; **06 Motoniveladoras:** 01 - Caterpillar 120H, 01 - Caterpillar 120K, 01 - Huber, 01 - Huber 140M, 01 - New Holland, 01 - XCMG GR 1803; **08 Retroescavadeiras:** 01 - Caterpillar 416D, 01 - Caterpillar 416D F2, 01 - JCB, 02 - JCB 3C, 01 - JCB 3CX TT, 02 - New Holland LB90; **05 Escavadeiras Hidráulicas:** 01 - Caterpillar 315C, 01 - Komatsu PC 160 LC8, 1 - Doosan DX 140, 1 - Doosan DX 140 LC, 1 - JCB JS 210 SC; **02 Trator De Esteira:** 02 Fiatallis; **05 Rolos Compactadores:** 02 - Caterpillar CS423E, 01 - Caterpillar 533D, 01 - Haam 3411 1 - XCMG XS1; **Outros Equipamentos:** 1 - Britador Móvel; e 19 caminhões - **01** - FORD Cargo, 2628 E; **01** - FORD Cargo, 1517 E; **03** - FORD F14000; **01** - FORD F4000; **01** - FORD F350; **01** - IVECO TECTOR Basculante; **01** - M. BENS 1313 PIPA; **01** - M. BENS 1620; **01** - M. BENS 1618; **01** - Trucado M. BENS 1935; **01** - Trucado M. BENS 1938; **02** - VOLVO Trucado VM 270; **03** - VOLKSWAGEN 26220; **01** - M. BENS Atron 2729. Nestes são utilizadas as chapas de ferro preto: 4,75mm; 6,30mm e 10 mm, para concertos/reforços nas conchas, pás, laminas, caçambas, etc, também para suportes nas caixas de câmbio dos caminhões, esses materiais quando adquiridos são solicitados cortados e instalados pela própria secretaria.

4 QUANTIDADES POR LOCAIS/SECRETARIAS

4.1 Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRÉDIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PRÉDIO DA DEFESA CIVIL	CENTRO DE EVENTOS	CASA FAMILIAR RURAL	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.					12		12
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	15			2			17
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.							
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.					6		6
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.							0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.							0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.							0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6	2	5	4	12	6	35
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				6	16		22
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.							0
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.							0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.					16		16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.							0

4.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESCOLA PROF. ANGELICA DALA COSTA BATISTUZ	ESCOLA MARIO BETTEGA	ESCOLA NILO PEÇANHA	ESCOLA PRES. COSTA E SILVA	ESCOLA VISÃO DO FUTURO	ESCOLA CORONEL SAN-TIAGO DANTAS	ESCOLA DE EXCELENCIA	ESCOLA PRESIDENTE TAN-CREDO NEVES	ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	ESCOLA MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO FELIZ	CENTRO DE EDUC. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	CENTRO DE EDUC. INFANTIL ESCOAL SANTIAGO DANTAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	CASA DA CULTURA BRAULIO SAUER	GISENÁSIO DE ESPORTES PROF. DIONISTO DEBNA	10 GINÁSIOS DE ESPORTE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	10	10	10	10	10	20	55		20	10										155
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.						20	35	60	20	10	10	10	10		10	48	10	20		263
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.																		106		106
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2		2			6	6	44
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.																				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.																				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.																				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	4	4	4	2	6	6	6	8	12	4	4	4	4		6	48		106	14	242
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.																				0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	100	4	2	8	6	6	8	10	100	6	110	6	6		6					378
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.						15	15											25	80	135

me

12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		3	3		3	10	58
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8			10	50	172
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8					112
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.																		10	50	60
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8		8			10	50	172

4.3 Secretaria De Saúde

			SECRETARIA DE SAÚDE														
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL	CAPS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.		6		6	6						6		6	6	36
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	8		8												16
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.															0
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	1	1	1	1	1	1									6
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.															0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.															0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.															0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6		2	2	2	2			2	2	2	2	2	2	26
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.															0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.															0

11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	10													10
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	4	4	4	4						4		4	4	28
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	4	4	4	4	4	4					4		4	36
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	4	4	4	4	4	4					4		4	36

4.4 Secretaria de Assistência Social						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA	CRAS N. SRA. APA-RECIDA	CASA LAR	QUANT TOTAL P/12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	115	55		170
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	5			5
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	12	5	7	24
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	12	5		17
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.				0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	10	5	5	20
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.				0

4.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ACADEMIAS AO AR LIVRE	PARQUES INFANTIS PRAÇAS MUNICIPAIS	EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.				0
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				4
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.				0
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.			200	200
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				500
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				700
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.				30
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	14			14

he

10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	10				10
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.					0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	16				16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.					0

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº ____/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
			Valor Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 30 (trinta) horas.

Local de Execução: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

79
me

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81

me

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Denis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura de **MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.10 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.11 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.13 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1690/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103 – 1096/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1688/F000),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.14 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
me

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti - Secretário;

8.2.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;

8.2.4 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo - Secretária;

8.2.5 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski - Secretária.

8.2.6 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração; Substituto - Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal - Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto - Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

8.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

8.3.5 - Secretaria de Saúde: - Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

8.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.7 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas.

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos ccfs municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº ____/2020* à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

me

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ____/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 3: 4.381/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2020 às 16:56

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.381/2020

Memorando 3: 4.381/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2020 às 16:56

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.381/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/09/2020 16:56:29 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.509-51, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C349-5875-C5D3-5797

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 4.381/2020

030-A

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 24/09/2020 às 16:13:13

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 256/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 25.368

Anexos:

Parecer n.º 256-2020 - Processo n.º 212-2020 - Pregão Presencial - Administração (SRP - Materiais Diversos em Estruturas Metálicas)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

037

no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.381/2020

PARECER JURÍDICO N.º 256/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 212/2020 (Memorando n.º 4.381/2020)**, **Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia e Saúde pretendem a aquisição futura de materiais diversos em estruturas metálicas para manutenção de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 05/31);
- d) Orçamentos (fls. 32/34);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 35);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 36/37);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033

- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 38/39);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 40);
- i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/94);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 22/09/2020 (fls. 96).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031
no

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Saúde pretendem a aquisição futura de materiais diversos em estruturas metálicas para manutenção de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 36/37).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja contratar se enquadra no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superado esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de materiais diversos em estruturas metálicas que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese ad-

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 100
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

missível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 36/37).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 277/2016, valendo-se da **discricionariedade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 32/34), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que asseverou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed., 9. tir., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 40).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 15/31).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/31).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/94) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Itens 5.2 a 5.5;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.10.1);

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 13.13;

f) gestão da ARP: Item 16.2;

g) fiscalização do Contrato: Item 16.3.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

no

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) GLZ Metalúrgica Eireli - ME (fls. 32);
- b) Gallo e Rosa Estruturas Metálicas Ltda. (fls. 33);
- c) Edivan Candiago - ME (fls. 34).

Ainda, consta do Termo de Referência a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1690, 1041, 1688, 1095, 1096, 1692, 1693 e 1691 (fls. 35).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 38/39).

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

no

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 212/2020 (Memorando n.º 4.381/2020), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Saúde, objetivando a aquisição futura de materiais diversos em estruturas metálicas para manutenção de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 24 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



104
no

Código para verificação: FF68-CA85-80D0-03F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/09/2020 16:18:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-CA85-80D0-03F2>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Assistência Social; e Viação e Serviços Urbanos.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E VIDROS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	373	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	40,95	15.274,35
2	300	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	47,63	14.289,00
3	106	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	86,00	9.116,00
4	385	Kg	Cantoneira de ferro aba 3/4" de largura, 1/8" de espessura.	10,95	4.215,75
5	359	Kg	Cantoneira de ferro aba 5/8" de largura, 1/8" de espessura.	10,95	3.931,05
6	424	Kg	Cantoneira de ferro laminado aba 1. 1/4" de largura, 1/8" de espessura.	10,95	4.642,80
7	350	Kg	Cantoneira de ferro laminado aba 2. 1/2" de largura, 1/4" de espessura.	10,95	3.832,50
8	94	M²	Chapa de ferro frisada galvanizada 0,65 mm de espessura.	51,48	4.839,12
9	61	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	79,30	4.837,30
10	200	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,36	3.672,00
11	500	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,36	9.180,00
12	700	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,36	12.852,00
13	132	Kg	Ferro chato 1. 1/2" de largura, 3/16" de espessura.	14,95	1.973,40
14	54	Kg	Ferro chato 2" de largura, 1/4" de espessura.	15,90	858,60
15	98	Kg	Ferro chato 5/8" de largura, 1/8" de espessura.	12,90	1.264,20
16	160	Kg	Ferro redondo 5/16" de diâmetro.	10,80	1.728,00
17	26	Unid.	Roldana Nylon, 2. 1/2"	25,00	650,00
18	26	Unid.	Roldana Nylon, 3"	28,00	728,00
19	20	Unid.	Roldana Nylon, 4"	31,00	620,00
20	357	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	40,80	14.565,60
21	36	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7	31,80	1.144,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			mm.		
22	405	M²	Tela malha soldada 5x15 cm; com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	28,60	11.583,00
23	545	M²	Telha galvanizada ondulada 0,43 mm.	38,00	20.710,00
24	145	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	39,00	5.655,00
25	249	M/L	Tubo quadrado 20x20 mm, espessura 1,5 mm.	9,90	2.465,10
26	79	M/L	Tubo redondo 1 1/2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	17,60	1.390,40
27	160	M/L	Tubo redondo 1 1/4", espessura 1,5 mm.	19,00	3.040,00
28	138	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	13,20	1.821,60
29	229	M/L	Tubo retangular 20x30 mm, espessura 1,5 mm.	14,00	3.206,00
30	261	M/L	Tubo retangular 30x40 mm, espessura 1,5 mm.	18,90	4.932,90
31	363	M/L	Tubo retangular 30x50 mm, espessura 1,5 mm.	19,00	6.897,00
32	172	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	22,00	3.784,00
33	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	20,00	2.240,00
34	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,00 mm.	18,00	2.016,00
35	96	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	25,00	2.400,00
36	208	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	16,50	3.432,00
37	86	M²	Vidro cancelado 3mm, metro quadrado instalado.	108,90	9.365,40
38	6	M²	Vidro liso fumê 4 mm, metro quadrado instalado.	114,50	687,00
39	96	M²	Vidro liso transparente 4 mm, metro quadrado instalado.	110,50	10.608,00
40	8	M²	Vidro temperado fumê 08 mm, metro quadrado instalado.	308,00	2.464,00
41	19	M²	Vidro temperado fumê 10 mm, metro quadrado instalado.	338,00	6.422,00
42	8	M²	Vidro temperado transparente 08 mm, metro quadrado instalado.	274,00	2.192,00
43	44	M²	Vidro temperado transparente 10 mm, metro quadrado instalado.	319,50	14.058,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					235.583,87

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 235.583,87 (duzentos e trinta e cinco reais, quinhentos e oitenta e três reais, e oitenta e sete centavos).

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 14.490,14;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 1.143,50;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 818,70;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 146.075,84;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 21.101,51;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 21.047,78;

2.3.7 Valor estimado Secretarias de Viagem e Serviço Urbanos – R\$ 30.906,40;

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1690)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1041)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 000 (1688)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 74/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas e Vidros, para Manutenção de Próprios Municipais. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA	JAIR ANTONIO ZANELLA	ME	Sim
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	Gustavo Henrique Ronch	ME	Sim
C F ANTONELLI EIRELI	SILVIA ADRIANE MILNICZUK	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
C F ANTONELLI EIRELI	41.646,50
JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA	20.660,40
RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME	48.449,80

Os itens 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 24, 28, 32, 33, 35 e 36. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Na análise da documentação constatou-se que a negativa federal apresentada pela empresa C F ANTONELLI EIRELI encontra-se com validade expirada, consultado o site da receita federal, foi constatado que a mesma foi prorrogada até 15/12/2020, sendo assim todas as empresas foram declaradas habilitadas. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 74/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA
JAIR ANTONIO ZANELLA

C F ANTONELLI EIRELI
SILVIA ADRIANE MILNICZUK

RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
Gustavo Henrique Ronch

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 159/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, E VIDROS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Expedição: 07/08/2020

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: C F ANTÔNELLI EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Cantoneira de ferro aba 3/4" de largura, 1/8" de espessura.	Kg	335,0000	9,2000	3.542,00
1	5	Cantoneira de ferro aba 5/8" de largura, 1/8" de espessura.	Kg	359,0000	9,2000	3.302,80
1	6	Cantoneira de ferro laminado aba 1. 1/4" de largura, 1/8" de espessura.	Kg	424,0000	9,2000	3.900,80
1	7	Cantoneira de ferro laminado aba 2. 1/2" de largura, 1/4" de espessura.	Kg	350,0000	9,2000	3.220,00
1	13	Ferro chato 1. 1/2" de largura, 3/16" de espessura.	Kg	132,0000	12,4500	1.643,40
1	14	Ferro chato 2" de largura, 1/4" de espessura.	Kg	54,0000	12,4500	672,30
1	15	Ferro chato 5/8" de largura, 1/8" de espessura.	Kg	98,0000	10,9000	1.068,20
1	16	Ferro redondo 5/16" de diâmetro	Un	160,0000	9,2000	1.472,00
1	40	Vidro temperado fumê 08 mm, metro quadrado instalado.	M²	8,0000	280,0000	2.240,00
1	41	Vidro temperado fumê 10 mm, metro quadrado instalado.	M²	19,0000	315,0000	5.985,00
1	42	Vidro temperado transparente 08 mm, metro quadrado instalado.	M²	8,0000	257,5000	2.060,00
1	43	Vidro temperado transparente 10 mm, metro quadrado instalado.	M²	44,0000	285,0000	12.540,00
Total do Fornecedor						41.646,50

Fornecedor: JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	37	Vidro cancelado 3mm, metro quadrado instalado.	M²	86,0000	108,9000	9.365,40
1	38	Vidro liso fumê 4 mm, metro quadrado instalado.	M²	6,0000	114,5000	687,00
1	39	Vidro liso transparente 4 mm, metro quadrado instalado.	M²	96,0000	110,5000	10.608,00
Total do Fornecedor						20.660,40

Fornecedor: RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	8	Chapa de ferro frisada galvanizada 0,63 mm de espessura.	M²	94,0000	51,4000	4.831,60
1	17	Roldana Nylon, 2. 1/2"	Un	26,0000	18,5000	481,00
1	18	Roldana Nylon, 3"	Un	26,0000	20,0000	520,00
1	19	Roldana Nylon, 4"	Un	20,0000	23,0000	460,00
1	23	Telha galvanizada ondulada 0,43 mm.	M²	545,0000	38,0000	20.710,00
1	25	Tubo quadrado 20x20 mm, espessura 1,5 mm.	M/L	249,0000	8,7500	2.178,75
1	26	Tubo redondo 1. 1/2" de diâmetro, 1,5 mm de espessura.	M/L	79,0000	14,7500	1.165,25
1	27	Tubo redondo 1. 1/4", espessura 1,5 mm.	M/L	160,0000	14,8500	2.376,00
1	29	Tubo retangular 20x30 mm, espessura 1,5 mm.	M/L	229,0000	11,8500	2.713,65
1	30	Tubo retangular 30x40 mm, espessura 1,5 mm.	M/L	261,0000	15,8500	4.136,85
1	31	Tubo retangular 30x50 mm, espessura 1,5 mm.	M/L	363,0000	18,9000	6.860,70
1	34	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,00 mm.	M/L	112,0000	18,0000	2.016,00
Total do Fornecedor						48.449,80

Total Geral						110.756,70
-------------	--	--	--	--	--	------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (48) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 74/2020

Tendo em vista o resultado do Pregão nº 74/2020, de 07 de agosto de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Onério Cambruzzi Filho, Pregoeiro, ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma.

Item	Valor Estimado de Contratação - R\$	Empresa(s)
1	-	DESERTO /
2	-	DESERTO /
3	-	DESERTO /
4	3.542,00	C F ANTONELLI EIRELI
5	3.302,80	C F ANTONELLI EIRELI
6	3.900,80	C F ANTONELLI EIRELI
7	3.220,00	C F ANTONELLI EIRELI
8	4.831,50	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
9	-	DESERTO /
10	-	DESERTO /
11	-	DESERTO /
12	-	DESERTO /
13	1.643,40	C F ANTONELLI EIRELI
14	672,30	C F ANTONELLI EIRELI
15	1.068,20	C F ANTONELLI EIRELI
16	1.472,00	C F ANTONELLI EIRELI
17	481,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
18	520,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
19	460,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
20	-	DESERTO /
21	-	DESERTO /
22	-	DESERTO /
23	20.710,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
24	-	DESERTO /
25	2.178,75	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
26	1.165,25	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
27	2.376,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
28	-	DESERTO /
29	2.713,65	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
30	4.136,85	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
31	6.860,70	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
32	-	DESERTO /
33	-	DESERTO /
34	2.016,00	RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
35	-	DESERTO /
36	-	DESERTO /
37	9.365,40	JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA
38	687,00	JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA
39	10.608,00	JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA
40	2.240,00	C F ANTONELLI EIRELI
41	5.985,00	C F ANTONELLI EIRELI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (48) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

42	2.060,00	C F ANTONELLI EIRELI
43	12.540,00	C F ANTONELLI EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 26 de agosto de 2020

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

111
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

112
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 89/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho 113

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (ATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho 114

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com assinatura do representante legal da empresa, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condi-



Município de Chopinzinho

115

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ções:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
c) A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os Artigos 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

116
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
- e) Constar a marca do material/produto oferecido.
- f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL**, dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
- 7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO**, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- 7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
- 7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescen-



Município de Chopinzinho

117

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

te de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro



Município de Chopinzinho

118
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas enquadradas como **ME/EPP**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da combinação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

13.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

13.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

13.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

13.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

13.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

13.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13.10 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

13.11 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121
me

não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

13.12 - Fica estimado o valor máximo anual de **R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

13.13 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1690/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103 – 1096/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1688/F000), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

13.14 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

14.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

15.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

15.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

15.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

15.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

15.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

15.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122
me

15.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

15.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

16.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

16.2.1 - Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

16.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti - Secretário;

16.2.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;

16.2.4 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo - Secretária;

16.2.5 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski - Secretária.

16.2.6 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário.

16.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

16.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração; Substituto - Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

16.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal - Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto - Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

16.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

16.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

16.3.5 - Secretaria de Saúde: - Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

16.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

16.3.7 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas.

16.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

17.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

123
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

17.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

17.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

17.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

me

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado,



Município de Chopinzinho

126
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

127
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

128

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 - Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Assistência Social; e Viação e Serviços Urbanos.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS DE ESTRUTURAS ITENS DESERTOS PROCESSO 159/2020 PREGÃO PRESENCIAL 74/2020, PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	373	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	58,97	21.995,81
02	300	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	76,30	22.890,00
03	106	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	99,48	10.544,88
04	61	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	46,00	2.806,00
05	200	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,90	3.780,00
06	500	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,90	9.450,00
07	700	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,90	13.230,00
08	357	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00	14.994,00
09	36	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00	3.060,00
10	405	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00	20.250,00
11	145	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	54,80	7.946,00
12	138	M/L	Tubo redondo 2" de diâmetro, 1,5 mm de espessura.	19,20	2.649,60
13	172	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,70	5.108,40
14	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	27,30	3.057,60
15	96	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	38,83	3.727,68
16	208	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	22,66	4.713,28
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					150.203,25



Município de Chopinzinho

129

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 150.203,25** (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais, e vinte cinco centavos).

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 5.633,94;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 210,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 84,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 93.745,05;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 8.010,96;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 12.496,90;

2.3.7 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R\$ 30.022,40;

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1690)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1041)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 000 (1688)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1095)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1096)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1692)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1693)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1691)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130
ml

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Caviejon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

8.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.4 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

8.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

8.2.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

8.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

8.3.5 Secretaria de Saúde: – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

8.3.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

me

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

1 OBJETO

Aquisição de Materiais de Estruturas Metálicas para a manutenção corretiva nos Próprios de propriedade do Município de Chopinzinho, para o período de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário novo processo para aquisição dos Materiais de Estruturas Metálicas, dos itens desertos do Processo 159/2020, Pregão Presencial 74/2020, realizado em 26 de agosto de 2020. Conforme informação das Empresas participantes no processo, os itens não cotados, DESERTOS, estavam com preços abaixo do praticado no mercado na data da realização do Pregão. Segundo estas, os preços dos materiais em questão sofreram vários aumentos, nos últimos meses, junho, julho e agosto.

Como fazem-se necessários para aplicação / utilização em manutenções / reformas na estrutura física dos ambientes e dos imóveis Próprios Municipais, para manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que necessitam dos serviços prestados nestes ambientes. Justifica-se a abertura de novo processo licitatório para aquisição destes materiais.

3 LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração tem sob sua responsabilidade a manutenção dos Prédios: do Paço Municipal, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Defesa Civil, Casa Familiar Rural:

3.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, corrimões e guarda corpo, portão de ferro, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.1.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.1.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.2 Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.3 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.1.3.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.3.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.4 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais:

3.1.4.1 Conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.1.4.2 Manutenção nos telhados, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.1.5 Barracões do Centro Municipal de Eventos, construções com área total aproximada de 2.250,55 metros quadrados, localizados na Rua Mario Ceni, Bairro Cristo Rei, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, calhas metálicas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cas para escoação das águas pluviais, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica;

3.1.6 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos.

3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sob sua responsabilidade a manutenção de 15 estabelecimentos de ensino: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; 02 estabelecimentos culturais: o Anfiteatro Municipal, a Biblioteca Pública e 11 estabelecimentos esportivos: o Ginásio Municipal de Esportes e 10 Ginásios de Esportes, 05 destes localizados na zona rural (01 na Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Eugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro), estes estão cedidos em comodato as associações das Comunidades e dos Bairros, mas por serem utilizados também pelos alunos das escolas municipais, o município realiza algumas manutenções. Cada estabelecimento de ensino possui parquinho, no total de 15 parques infantis, destes, 13 parques necessitam de manutenção/reforma:

3.2.1 5 Escolas localizadas no perímetro rural:

3.2.1.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.1.3 Reforma das telas e quadros ao redor da quadra esportiva.

3.2.1.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,0 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica e ginásio de esportes com estruturas metálicas:

3.2.1.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carrossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.1.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;



Município de Chopinzinho

138

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2.1.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica:

3.2.1.5.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.1.5.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

3.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.1.2 Reforma e pintura nas grades em frente à escola.

3.2.2.2 Prédios onde operam: Escola Municipal de Excelência, CMEI Excelência, Unicentro e Biblioteca Pública Municipal, localizados na Rua Frei Everaldo, Centro, com área total construída de 5.270,28 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 90 metros;

3.2.2.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 60 metros;

3.2.2.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.2.3.3 Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.

3.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.2.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.2.4.3 Reforma com necessidade de troca de algumas telas ao redor do parquinho.

3.2.2.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 1.363,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, parte do perímetro do terreno da escola cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2.2.5.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.2.5.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

3.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.1.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.3.1.3 Troca das grades e portões, frente e lado da escola.

3.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, com área construída de 900,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.2.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho;

3.2.3.2.3 Reforma e pintura nas grades ao redor da escola.

3.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado com estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.3.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, perímetro do terreno do centro cercado em estrutura metálica, parque infantil em estrutura metálica:

3.2.3.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.3.4.2 Reforma e pintura de todos os brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepa Trepa) do parquinho.

3.2.3.5 Centro Municipal de Educação Infantil Oneide Cecatto dos Santos, ao lado da Escola Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.506,84 metros quadrados.

3.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.2.4.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 48 metros;

3.2.4.2 Manutenção no telhado, conserto ou execução de troca de telhas galvanizadas e rufos, aplicação de reforços de chapas de ferro nas tesouras, imediata de aproximadamente 48 metros rufos e aproximadamente 400 metros de telhado e reforços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.2.5.1 Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.2.5.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos.

3.2.6 Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas;

3.2.6.1 Reforma, conserto e troca, de grande parte dos suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, imediata de aproximadamente 106 metros;

3.2.6.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos e telhas metálicos, imediata de aproximadamente 106 metros (rufos).

3.2.7 O Município ainda possui 10 Ginásios de Esportes, cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados, que dispõe em suas estruturas materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias metálicas portas e portões, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, traves esportivas.

3.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua responsabilidade a manutenção 14 estabelecimentos, que prestam serviços na área da Saúde.

3.3.1 6 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

3.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas, portão e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.1.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas;

3.3.1.1.2 Manutenção no telhado, execução de troca ou conserto dos rufos metálicos.

3.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica, perímetro do terreno da unidade cercada com estrutura metálica;

3.3.1.3 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.1.4 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais;

3.3.2 11 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

3.3.2.3 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas janelas metálicas;

3.3.2.4 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2.5 Unidade Básica de Saúde Gramados, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.6 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.7 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.2.9 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas;

3.3.2.10 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica;

3.3.2.11 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, rufos metálicos, calhas metálicas para escoação das águas pluviais, passarela em estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sob sua responsabilidade a manutenção 04 estabelecimentos, prestando serviços na área da Assistência Social.

3.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 819,64 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com 307,50 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Programa Pro Jovem, com 156,25 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.4.1.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 115 metros;

3.4.1.2 Reforma e pintura nas grades que cercam o perímetro.

3.4.2 Centro de Referência Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

3.4.2.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas, instalação de 55 metros;

3.4.3 Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias portas e janelas metálicas, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica.

3.4 Secretaria Municipal de Viação E Serviços Urbanos (SMVSU)

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos é responsável pela manutenção dos Parques Infantis situados nas Praças Municipais, pelas Academias ao Ar Livre do Município, também pela manutenção do Prédio da Secretaria - Antiga Prefeitura, por 29 equipamentos rodoviários e 19 caminhões.

3.4.1 O Município possui 3 Parques Infantis nas Praças Municipais: o Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, o Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, e o Parquinho da Praça da Matriz; as quais necessitam de manutenções. O Parquinho da Praça Cristo Rei está passando por processo de revitalização, será trocado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.4.1.1 Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.2 Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas), reforma e pintura em todo o cercado de tela;

3.4.1.3 Parquinho da Praça da Matriz, reforma e fixação dos brinquedos (Escorregador, Carrocel, Balanço, Carossel, Gangora e Trepas Trepas), reforma e pintura em todo o cercado de tela.

3.4.2 O Município possui 12 Academias ao Ar Livre: uma Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, uma Academia no Bairro São Cristóvão, que será trocada, uma Academia no Trevo na saída para Coronel Vívda/Guarapuava, a qual deverá ser trocada, uma Academia na Praça de Igreja Matriz, uma Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, uma Academia na Praça do Bairro Cristo Rei, uma Academia no Bairro São Miguel, uma nova instalada no Parque do Lago, e uma nova instalada no Bairro São Sebastião, será instalada uma no Loteamento Vale Verde, uma Academia na Comunidade do Bugre, uma Academia na Comunidade de São Francisco, uma Academia na Comunidade de São Luiz, e será instalada uma na Vila Rural. Em média são 10 aparelhos por academia, aproximadamente 80 aparelhos no total, algumas destas necessitam de manutenção em função do uso e degradação em função a exposição ao tempo; das quais 3 necessitam de manutenções imediatas, para as:

3.4.2.1 Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;

3.4.2.2 Academia na Praça de Igreja Matriz, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura;

3.4.2.3 Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, reforma/recuperação de todos equipamentos (Simulador de Esqui, de Caminhada, de cavalgada, de Remo; Rotação Diagonal, Pressão de Pernas, Espalдар e Alongador) com defeito, troca de rolamentos, reposição de partes faltantes e pintura.

3.4.3 Prédio da Secretaria - Antiga Prefeitura, construção com área de 800,00 metros quadrados, dispõe em sua estrutura materiais que necessitem das manutenções descritas neste plano, esquadrias porta e janelas metálicas:

3.4.3.1 Reforma, conserto e troca, de alguns suportes e chapas das canaletas, vedação, soldagem e nivelamento das calhas.

3.4.4 30 máquinas equipamentos pesados - **02 Carregadeiras:** 01 - Caterpillar, 01 - Doosan DI 200; **01 Minicarregadeira:** 01 - Bob Cat; **06 Motoniveladoras:** 01 - Caterpillar 120H, 01 - Caterpillar 120K, 01 - Huber, 01 - Huber 140M, 01 - New Holland, 01 - XCMG GR 1803; **08 Retroescavadeiras:** 01 - Caterpillar 416D, 01 - Caterpillar 416D F2, 01 - JCB, 02 - JCB 3C, 01 - JCB 3CX TT, 02 - New Holland LB90; **05 Escavadeiras Hidráulicas:** 01 - Caterpillar 315C, 01 - Komatsu PC 160 LC8, 1 - Doosan DX 140, 1 - Doosan DX 140 LC, 1 - JCB JS 210 SC; **02 Trator De Esteira:** 02 Fiatallis; **05 Rolos Compactadores:** 02 - Caterpillar CS423E, 01 - Caterpillar 533D, 01 - Haam 3411 1 - XCMG XS1; **Outros Equipamentos:** 1 - Britador Móvel; e 19 caminhões - **01** - FORD Cargo, 2628 E; **01** - FORD Cargo, 1517 E; **03** - FORD F14000; **01** - FORD F4000; **01** - FORD F350; **01** - IVECO TECTOR Basculante; **01** - M. BENS 1313 PIPA; **01** - M. BENS 1620; **01** - M. BENS 1618; **01** - Trucado M. BENS 1935; **01** - Trucado M. BENS 1938; **02** - VOLVO Trucado VM 270; **03** - VOLKSWAGEN 26220; **01** - M. BENS Atron 2729. Nestes são utilizadas as chapas de ferro preto: 4,75mm; 6,30mm e 10 mm, para concertos/reforços nas conchas, pás, laminas, caçambas, etc, também para suportes nas caixas de câmbio dos caminhões, esses materiais quando adquiridos são solicitados cortados e instalados pela própria secretaria.

4 QUANTIDADES POR LOCAIS/SECRETARIAS

4.1 Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143
me

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRÉDIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PRÉDIO DA DEFESA CIVIL	CENTRO DE EVENTOS	CASA FAMILIAR RURAL	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.					12		12
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	15			2			17
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.							
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.					6		6
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.							0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.							0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.							0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6	2	5	4	12	6	35
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				6	16		22
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.							0
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.							0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.					16		16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.							0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.							0

4.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESCOLA PROF. ANGELICA DALA COSTA BATISTUZ	ESCOLA MARIO BETTEGA	ESCOLA NILO PEÇANHA	ESCOLA PRES. COSTA E SILVA	ESCOLA VISÃO DO FUTURO	ESCOLA CORONEL SAN-TIAGO DANTAS	ESCOLA DE EXCELENCIA	ESCOLA PRESIDENTE TAN-CREDO NEVES	ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	ESCOLA MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANATO FELIZ	CENTRO DE EDUC. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	CENTRO DE EDUC. INFANTIL ESCOAL SANTIAGO DANTAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	CASA DA CULTURA BRAULIO SAUER	GINÁSIO DE ESPORTES PROF. DIONISTO DEBNA	10 GINÁSIOS DE ESPORTE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	10	10	10	10	10	20	55		20	10										155
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.						20	35	60	20	10	10	10	10		10	48	10	20		263
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.																		106		106
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2		2			6	6	44
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.																				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.																				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.																				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	4	4	4	2	6	6	6	8	12	4	4	4	4		6	48		106	14	242
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.																				0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	100	4	2	8	6	6	8	10	100	6	110	6	6		6					378
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.						15	15											25	80	135

me

12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	10	58
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	50	172
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8			112
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.																	10	50	60
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	50	172

4.3 Secretaria De Saúde

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE														QUANT TOTAL P/ 12 MESES
			UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL	CAPS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.		6		6	6						6		6	6	36
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	8		8												16
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.															0
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	1	1	1	1	1	1									6
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.															0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.															0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.															0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	6		2	2	2	2			2	2	2	2	2	2	26
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.															0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.															0

11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	10													10
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	4	4	4	4					4		4	4		28
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.														0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	4	4	4	4	4	4				4		4	4	36
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	4	4	4	4	4	4				4		4	4	36

147
ml

4.4 Secretaria de Assistência Social						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI-	CRAS N. SRA. APA-RECIDA	CASA LAR	QUANT TOTAL P/12 MESES
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	115	55		170
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	5			5
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.				0
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				0
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				0
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	12	5	7	24
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.				0
10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	12	5		17
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.				0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	10	5	5	20
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.				0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.				0

4.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ACADEMIAS AO AR LIVRE	PARQUES INFANTIS PRACAS MUNICIPAIS	EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
1	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.				0
2	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				4
3	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.				
4	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.				0
5	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.			200	200
6	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.				500
7	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.				700
8	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.				30
9	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	14			14

10	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	10				10
11	M²	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.					0
12	M/L	Tubo redondo 2" de diametro, 1,5 mm de espessura.	16				16
13	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
14	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
15	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.					0
16	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.					0

Chopinzinho, 16 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Francielle C. Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149
me

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 89/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
			Valor Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Execução: 30 (trinta) horas.
Local de Execução: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

150
me

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151

me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 89/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

152

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 89/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153
ml

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 89/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura de **MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.10 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.11 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.13 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1690/F000), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103 – 1096/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1688/F000),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.14 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti - Secretário;

8.2.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;

8.2.4 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo - Secretária;

8.2.5 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski - Secretária.

8.2.6 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo -- Secretaria de Administração; Substituto - Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal - Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto - Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo;

8.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Roseli Ap. Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo;

8.3.5 - Secretaria de Saúde: - Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

8.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcílio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.7 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas.

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

160
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 89/2020** à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

163
me

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

164
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 89/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Capacidade. Extrato do Livro de Compromisso nº 030/2020. Que trata da celebração municipal de Chapadão e João Aquiles De Martins, CNPJ nº 21.537.186/0001-02. Órgão: Chamaamento Público nº 00000.

12) Objeto: Registro de empresas interessadas em assumir o gerenciamento e a execução das atividades de saúde pública do município de Capangaporã, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação das atividades e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e, ainda, no âmbito da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subscritor, na forma de sub-rogação, os juros dos financiamentos, contribuições pela RERFICARRA, imaturo e a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e os valores máximos de fruição de 10% (dez por cento) do total da receita de funcionamento, no máximo de 6% (seis por cento e 06) meses, há instituído e está sendo entregue cardápio concedido pelo governo financeiro. Data do assentado: 24/09/2020. Assinam: Alvaro Dantas, Carlos Scialoni, pelo Município e João Aquiles De Mello, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TOMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIVAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O(s) presidente Alvaro José Gasparelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor, especificamente no R-588893 e alterações posteriores e, relativamente ao parecer consultivo emanado pelo Conselho de Saúde, resolve:

01- homologar e Adjuvar a presente Licitacao nosse termos

a) Nr. Processo: 01/2020
 b) Nr. Licitacao: 47/2020-1
 c) Modalidade: compra/leilão de bens
 d) Data de Homologacao: 09/08/2021
 e) Objeto da Licitacao: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS JURIDICOS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELTIVOS. Realizado o atendimento por Unidades de Saúde dos municípios integrantes do CONIMS.

5) Formacao e Registro da Nova Versao:

Un.	Quantidade	Un. Utilizada	Total da Un.
-----	------------	---------------	--------------

MUNICÍPIO DE CHOPINHO

AVALIO DE JOTAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 06/2023, Prazo: Presença; Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2022, às 14:00 horas (sessão pública); Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 190.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Pompeu Kurpel, nº. 3.811 - Chapadão/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h ou no Site www.chopinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (41) 3422-0614.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2020

Fundamentado nos arts. 25 de Lei de Licitações e Artigos 36, INCISIVO I, inciso III do artº 47/2020 para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA UNIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, em nome do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado em atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONSOL.

Valor Global : R\$ 32.000,00

Data: 02/01/2023 09:15:02 0002 3.5.96.38.00

Fuente: 076

Aldair José Gasparetto
Presidente

ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL N.º 02/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO À TAXA DE
INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS no município de
Pelo Branco, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições
estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto
Social do Consórcio Intermunicipal – CONIMS; o Organograma, Regimento
Interno e Plano de Emprego e Salários da CONIMS; a Resolução nº 46/2020 do
CONIMS; a Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná;
TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO –
COMPLEMENTAR DO Concurso Público n.º 01/2020.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/>, e www.concursospublicos.br
RESOLUÇÃO N.º 179 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo
Administrativo apuratório de responsabilidade no âmbito deste CONIMS.
RESOLUÇÃO N.º 180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio
Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO N.º 181 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Designar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio
Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE					
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO					
O(s) prestatador(es) abaixo assina(m), no ato da homologação, que não há qualquer pendência legalmente em vigor especialmente para o R\$ 890.070 e atribuição de contratos, e está do particular contratado anexado pela Comissão de Licitação.					
01 - Homologar a Adjudica e presente Licitadora nos termos:					
a) No Preseleto:	12/10/2020				
b) No Local:	AAZOUER - GO				
c) Modalidade:	Opronomia de Preço				
d) Data de Homologação:	28/10/2020				
e) Objeto do Lote:	ADJUDICAÇÃO EMERGENTE DE ANESTÉSICOS VISANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONSUMIDORAS DOS				
B) Formadoras e Registro de Bens Veiculares					
	Un.	Quantidade	Vt. Unitária	Total dos Bens	
CRISTA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS					
- Domicílio de consumo 10ml / 1mg - 1kg amp.	UNDO	73,000	22,8900	R\$ 1.714,50	
- Solução de efedrina 10 mg/ml - 2,5ml + amp.	UNDO	30,000	16,5500	R\$ 496,50	
- Solução de Glicoma 100mg / 10ml - amp.	UNDO	90,000	10,2000	R\$ 918,00	
- Concentrado de Insulinocrômico em 0,37% - 20ml + Flax	UNDO	30,000	28,5800	R\$ 857,40	
- Solução de Insulinocrômico em 0,37% - 20ml + Flax	UNDO	30,000	28,5800	R\$ 857,40	
- Cirato de Influenza Tropic 2mg - 2amp.	UNDO	90,000	9,6200	R\$ 865,80	
- 1ml-oxirrom 137% Injetável 240ml + flax	UNDO	6,000	32,2200	R\$ 1.933,20	
- 1ml-oxirrom 137mg injetável 240ml + flax	UNDO	120,000	1,7500	R\$ 210,00	
				R\$ 12.734,80	
LONDRECK COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR					
- Condutores de Insulinocrômico em 0,37% - 20ml + Flax	UNDO	30,000	18,8300	R\$ 564,90	
			Total fornecedores:	R\$ 34.949,90	
SOMMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES					
- 1-Registração nacional 5,5% - 4 ml- Amp.	UNDO	150,000	1,0500	R\$ 157,50	
- Condutores de Insulinocrômico em 0,37% - 20ml + Flax	UNDO	30,000	20,3000	R\$ 609,00	
- 10 - Condutores de Insulinocrômico em 0,37% - 20ml + Flax	UNDO	30,000	7,1000	R\$ 213,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, em especial os elementos que o instruem, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 010/2020, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de carimbos, réguas e pastas padronizadas, e **ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.675.183/0001-08, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4702, Centro, Chopinzinho/PR, no valor total de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), o qual será pago mediante emissão de nota fiscal, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod3342144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 89-2020 - PP - RP ESTRUTURAS METÁLICAS - ITENS
DESERTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:6C1A2EA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2020. Edição 2106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME

CNPJ 17.272.598/0001-70

Fone (46) 99978-0486 - Rua Pinheiros, 4772

CEP 85560-000 Chopinzinho - PR

E-mail – brunorosagallo@gmail.com

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

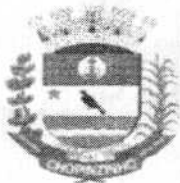
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, E VIDROS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o Sr. Bruno Rosa, Carteira de Identidade n.º 12.533.464-4, inscrito no CPF n.º 090.798.499-10, a participar da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade Pregão Presencial, Edital n.º 89/2020, supra referenciada, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020.


Nome: Joel Rosa
CPF 704.143.279-34
Cargo: Sócio Proprietário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 26/2019

VALIDADE: 10/08/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS - ME

ENDEREÇO:

Rua Pinheiros, 4772, Bairro Verdi.

CEP: 85.560-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 06/12/2012
Número do Registro: 41107347109
Ultima Alteração: 20164208429
Data: 25/07/2016

CNPJ.: 17.272.598/00001-70

DADOS BANCARIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

FONE: (46) 991283401

Email: brunorosagallo@gmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

JOEL ROSA

CPF: 704.143.279-34

RG: 5.120.629-0 SESP PR

MATHEUS GALLO ROSA

CPF: 090.798.419-35

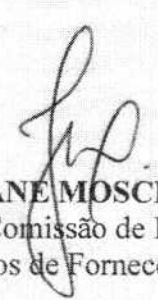
RG: 12.529.789-7 SESP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Serviços de tratamento e revestimento de metais.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 10 de Agosto de 2020.


JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores





GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME

CNPJ 17.272.598/0001-70

Fone (46) 99978-0486 - Rua Pinheiros, 4772

CEP 85560-000 Chopinzinho - PR

E-mail – brunorosagallo@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GALLO & ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS - ME

CNPJ: 17.272.598/001-70

ENDEREÇO: Rua Pinheiros, 4772

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020.


Nome: Joel Rosa
CPF 704.143.279-34
Cargo: Sócio Proprietário

172
ml

GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME

CNPJ 17.272.598/0001-70 Ins. Est.: 9061712019

Fone (46) 99978-0486- Rua Pinheiros, 4772, Bairro Verdi

CEP 85560-000 Chopinzinho - PR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS – ME, inscrita no CNPJ 17.272.598/0001-70, com sede na Rua Pinheiros, 4772, Bairro Verdi, nesta ato representada pelo Sócio Administrador Joel Rosa, empresário, brasileiro, casado, portador do RG 6.483.389-8 e CPF 704.143.279-34, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR.

OUTORGADO: BRUNO ROSA GALLO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 12.533.464-4 e CPF 90.798.499-10, residente e domiciliado em Chopinzinho PR.

Com poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame do edital 89/2020, processo licitatório 212/2020, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020.

17.272.598/0001-70

**E.R. GALLO ESTRUTURAS
METÁLICAS - ME**

Rua Pinheiros, 4772 - Sala 1, - Bairro Verdi
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná


Joel Rosa

Sócio Proprietário
CPF: 704.143.279-34
RG: 5.120.629-0



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo eAymQ.tohDc.IvfsY, Controle: IrHns.CPcCv

Consulte esse selo em <http://tabelionato.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **JOEL ROSA** por fe Emolumentos
R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen R\$0,80 Funreju R\$1,05 FADEP R\$0,21
ISS R\$0,21 Total R\$6,45

Chopinzinho-PR 14 de outubro de 2020 - 10:46:52h

Marcos Roberto Ferri
Tabelião





173
me

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI – EPP

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, Nº4325, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR.

CNPJ: 07.005.073/0001-15

FONE/FAX: (46) 3025-4489

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 89/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho – PR, 09 de outubro de 2020.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

**Antoniale Materiais
Elétricos Eireli**

Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua 14 de Dezembro, 4325, Centro, Chopinzinho – PR. CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 17/2016	VALIDADE: 03/12/2020
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 4.325, Centro.	
CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 17/09/2004 Junta Comercial: 20194608883 Data: 14/08/2019	CNPJ.: 07.005.073/0001-15 INSC. ESTADUAL: 90318955-00
FONE: (46) 3242-3038	Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

ANTÔNIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG 3.596.044-9 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista móveis; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; Serviços de engenharia; Serviços de pintura de edifícios, casa e rodovias; Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação polidétrica e asfáltica; obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; Atividades de limpeza e conservação, roçadas capinas, podas de árvores; Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; Limpeza de prédios e em domicílio, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desintetização e desratização; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reprodução de software em qualquer suporte; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; representantes comerciais e agentes do comércio; Representantes comerciais e agentes do comércio de material de construção e ferragens; Representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, aparelhos e equipamento, máquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola, informática e comunicação; A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comércio de produtos e de máquinas e equipamentos de jardinagem e equipamentos de panificação e máquinas e equipamentos de oficina; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, de partes e peças; Comércio varejista de artigos de uso doméstico; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso

17!
ml

112.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de EPIS, para bombeiro e eletricista, roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva, isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; Comércio atacadista de de maquinas e equipamentos, partes e peças; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 03 de Dezembro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO**CNPJ: 07.005.073/0001-15****NIRE Nº 41600727436****Folha 1**

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, ultima alteração sob nº 20194608883 em 14/08/2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000846430. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 2

mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletrécista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
 PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000846430. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 3

85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço;

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000846430. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 4

25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletrécista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000846430. NIRE: 41600727436.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 5

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11ª - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 14ª - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000846430. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 6

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Chopinzinho, PR, 16 de Janeiro de 2020.

TABELIONATO FERREI
ANTONIO LUZZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB Nº 20200246780.
PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000846430. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:40 SOB N° 20200246780.
 PROTOCOLO: 200246780 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000846430. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020	
FORNECEDOR: Gallo e Rosa Estruturas Metálicas Ltda – ME	
ENDEREÇO: Rua Pinheiros, 4772.	
CIDADE : Chopinzinho TELEFONE: 46 99978-0486	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CNPJ:17.272.598/0001-70	Insc. Estadual:9061712019

ITE M	QUA NT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	373	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 30 cm, incluindo suporte.	58,97	21.995,81
2	300	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 50 cm, incluindo suporte.	76,30	22.890,00
3	106	M/L	Calha metálica em chapa de aço galvanizado 0,50 mm, com corte de 80 cm, incluindo suporte.	99,48	10.544,88
4	61	M²	Chapa de ferro galvanizada, 1,5 mm.	46,00	2.806,00
5	200	Kg	Chapa de ferro preto 10 mm, cortada.	18,90	3.780,00
6	500	Kg	Chapa de ferro preto 4,75 mm, cortada.	18,90	9.450,00
7	700	Kg	Chapa de ferro preto 6,30mm, cortada.	18,90	13.230,00
8	357	M/L	Rufos metálicos em chapa galvanizada 0,43 mm, com corte de 33 cm.	42,00	14.994,00
9	36	M2	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00	3.060,00
10	405	M2	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00	20.250,00
11	145	M2	Telha galvanizada trapezoidal 0,50 mm.	54,80	7.946,00
12	138	M/L	Tubo redondo 2" de diâmetro, 1,5 mm de espessura.	19,20	2.649,60
13	172	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	29,70	5.108,40
14	112	M/L	Viga de ferro, perfil U, 100 x 40 mm, chapa espessura 2,65 mm.	27,30	3.057,60
15	96	M/L	Viga de ferro, perfil U, 127 x 50 mm, chapa espessura 2,65 mm.	38,83	3.727,68
16	208	M/L	Viga de ferro, perfil U, 75 x 40 mm, chapa espessura 2,25 mm.	22,66	4.713,28
Total					150.203,25

Total geral: R\$ 150.203,25 (cento e cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME

CNPJ 17.272.598/0001-70

Fone (46) 99978-0486 - Rua Pinheiros, 4772

CEP 85560-000 Chopinzinho - PR

E-mail – brunorosagallo@gmail.com

ml



Chopinzinho, 13 de outubro de 2020.

Nome completo: Joel Rosa
Cargo na Empresa: Sócio Proprietário
CPF: 704.143.279-34
RG: 6.483.389-8
DADOS BANCARIOS:

P



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI – EPP

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 89/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	36	M²	Tela malha 4", com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	85,00	3.060,00
10	405	M²	Tela malha soldada 5x15 cm, com fio de arame galvanizado 2,7 mm.	50,00	20.250,00
VALOR TOTAL R\$					23.310,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 30 (trinta) horas.

Local de Execução: Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Chopinzinho – PR, 09 de outubro de 2020.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

**Antoniale Materiais
Elétricos Eireli**

Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO

PR

CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua 14 de Dezembro, 4325, Centro, Chopinzinho – PR.
CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

A partir das treze horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 89/2020, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quatorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME	BRUNO ROSA	ME	SIM
ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP	ANTONIO LUZZA	EPP	SIM

Como previa o edital, às quatorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pelas licitantes, de onde foi constatado que a empresa GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME e a empresa ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI – EPP apresentaram a proposta em desconformidade com o item 6 letra “e” do Edital, que previa que a apresentação de marca do material/produto oferecido, portando foram declaradas inabilitadas. Nada mais havendo o pregoeiro declarou o Pregão 89/2020 como Fracassado. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 89/2020. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020
ENVELOPE A – PROPOSTA
PROPONENTE: GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PINHEIROS, 4772, BAIRRO VERDI, CHOPINZINHO - PR
FONE/FAX: 46 99978 0486
CGC/CNPJ: 17.272.598/0001-70

187

me

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

ENVELOPE / PROPOSTA DE PREÇO

PROponente: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

Endereço: Rua 14 de dezembro, Nº 4325, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR.

FONE: (46) 3242-3038

CNPJ: 07.005.073/0001-15

m

188

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PINHEIROS, 4772, BAIRRO VERDI, CHOPINZINHO - PR
FONE/FAX: 46 99978 0486
CGC/CNPJ: 17.272.598/0001-70

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 89/2020

ENVELOPE B. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

Endereço: Rua 14 de dezembro, N° 4325, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho - PR.

FONE: (46) 3242-3038

CNPJ: 07.005.073/0001-15

32

190



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: nº 212/2020

Pregão Presencial: nº 89/2020

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas, Para Manutenção de Próprios Municipais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: nº 212/2020–Pregão Presencial: nº 89/2020

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas, Para Manutenção de Próprios Municipais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2020. Alvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito

Cod343870

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PP 89-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: nº 212/2020 - Pregão Presencial: nº 89/2020
Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Materiais Diversos em Estruturas Metálicas, Para Manutenção de Próprios Municipais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: 19DCFDC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2020. Edição 2120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>